



MENSAGEM Nº /2021

PROTOCOLO GERAL C.M.P.

Recebido: 04/10/2021. Às 11 h 00

Resp: _____

A Sua Excelência a Senhora
Maria Gorette Cavalcante Bastos Sobrinha
Presidenta da Câmara Municipal de Pindoretama
Nesta

Maria Gorette Cavalcante

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, onde labutam legítimos representantes da população Pindoretamense, o Projeto de Lei que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual de Pindoretama para o Exercício Financeiro de 2022, elaborado em Consonância com a Lei de nº. 551, de 28 de Junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado com base nas Diretrizes, Objetivos e Metas constantes no Plano Plurianual 2022–2025, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, interagindo de forma intensa com a população, através de Audiências Públicas realizadas, em busca de uma melhor qualidade de vida da população, mantendo uma visão de seriedade e austeridade que tem pautado a atual gestão.

A Lei Orçamentária para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo as Receitas e Despesas separadas da seguinte forma:

- a) Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- b) Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- c) Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de

Rua Juvenal Gondim nº 221, Centro – Pindoretama – CE \ CEP: 62860-000
Fone: (85) 4062-9213

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme ordena o Artigo 143 e seguintes do Regimento Interno, e tendo em vista o Protocolo do Projeto de Lei 45/2021 que dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA de Pindoretama exercício,2022-2025 tempestivamente, ordeno que a Secretaria Geral da Mesa proceda e distribuição de Cópias aos parlamentários na próxima Sessão Legislativa designada.

Pindoretama/Ce 04 de Outubro de 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PROJETOS DE LEI:
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 2022.

ITEM	VEREADOR	NOME	ASSINATURA	RECEBIDO EM
1	MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA	GORETTE		<u>08 / 10 / 2021</u>
2	FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA	CÉLIO SCIPIÃO		<u>08 / 10 / 2021</u>
3	LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO	LAIZ SUÊNIA		<u>08 / 10 / 2021</u>
4	FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	ALBANES FIUZA		<u>08 / 10 / 2021</u>
5	CLEUSON CALIXTO DA SILVA	CLEUSON DA COCOTA		<u>08 / 10 / 2021</u>
6	SILVIA DA SILVA REIS	SILVIA REIS		<u>08 / 10 / 2021</u>
7	SABRYNA LAYS CUNHA DA ROCHA	SABRYNA ROCHA		<u>08 / 10 / 2021</u>
8	JOSE PEREIRA DA SILVA	NEGO BOM		<u>08 / 10 / 2021</u>
9	NATALIA SILVA MESQUITA LIMA	NATÁLIA LIMA		<u>08 / 10 / 2021</u>
10	MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	ADRIANA DO MANSUETO		<u>08 / 10 / 2021</u>
11	FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	IVANILDO LIMA	Ausente	<u> / / </u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela
Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 45/2021**, de
Autoria do (a) Executivo,
para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da
Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 13 / Outubro de 2021.

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art. 48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei** 45/2021, de Autoria do (a) Salvador para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 13/ Outubro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2021-2022.

* FRANCISCO IUANILDO (MEMBRO)
13/10/2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



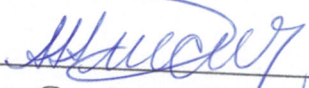
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	45/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	08/10/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	13/10/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	27/10/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 27/10/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento – Sala das Comissões Moacir Maciel
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000, (85) 3375-1820.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 45/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE
PINDORETAMA /LEGALIDADE /
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
45/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2022, o qual visa assegurar os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, em busca de uma melhor qualidade de vida da população.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários cabíveis ao projeto apresentado.

Em reunião realizada na data de 27 de outubro de 2021, compareceram a reunião conjunta das Comissões os Senhores Mariano Rodrigues de Holanda e Nahedyja

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 1 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Holanda Rocha, técnicos designados pelo executivo municipal para prestar esclarecimentos e suprir eventuais dúvidas a respeito do projeto em análise.

Na reunião datada de 27 de outubro de 2021 consignou-se a ausência do presidente Cleuson Calixto da Silva.

É o relatório.

2. Fundamentação:

No presente projeto, o Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Americana, para o exercício financeiro de 2022 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ **67.874.122,60** (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo distribuídos entre os órgãos orçamentários da seguinte forma: **Orçamento Fiscal: 50.805.416,18** (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e **Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42** (dezesete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), tudo discriminado nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Inicialmente a Constituição trata do assunto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais.

Por simetria, a Lei Orgânica de Pindoretama atribui competência a esta casa legislativa para apreciar o orçamento anual:

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

III - **Votar o orçamento anual** e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

O Regimento Interno desta casa em seu art. 107, inciso I, em analogia a Lei Orgânica, atribui ao chefe do executivo a iniciativa exclusiva de leis que versem sobre o orçamento municipal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 2 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Desta forma, perfeitamente configura a iniciativa do presente projeto.

Quanto a compatibilidade do presente projeto com as normas que regem a matéria, tem se que:

No que tange a Lei Orçamentária Anual, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispondo, em seu artigo 5º, acerca das exigências da Lei Orçamentária Anual.

Regendo o assunto, ainda há a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar e, ao longo de seu texto, prevê matérias adstritas à Lei Orçamentária Anual, conforme leitura de seus art. 26 a 31.

Neste sentido, percebe-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no artigo 127 da Lei Orgânica de Pindoretama.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais e financeiros para a sua aprovação, razão pela qual, esta relatoria **OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciada as deliberações:

O Membro Ivanildo Lima seguiu o voto da relatora.

Pindoretama/CE, 27 de outubro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

Inicialmente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e a técnica legislativa adotada, não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.

Da análise, constam que na elaboração do Projeto de Lei foram observadas as disposições legais pertinentes, as normas Constitucionais, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, estando em conformidade com a realidade do Município.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de lei ora em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o mérito ser

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 4 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



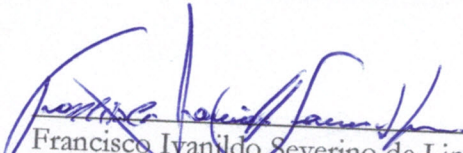
apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

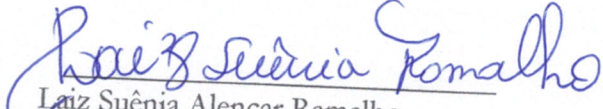
3. Conclusão:

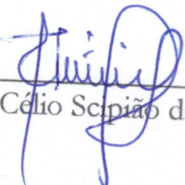
Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 27 de outubro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

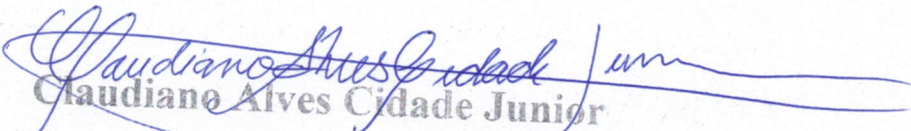
Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

EXPEDIENTE

Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 2 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 45 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 30 Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura, como ordena o Art. 144, §2º..

Pindoretama, Ce 26 / 10 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL**

PLOA - 2022

SETEMBRO 2021



MENSAGEM Nº /2021

A Sua Excelência a Senhora
Maria Gorette Cavalcante Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama
Nesta

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, onde labutam legítimos representantes da população Pindoretamense, o Projeto de Lei que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual de Pindoretama para o Exercício Financeiro de 2022, elaborado em Consonância com a Lei de nº. 551, de 28 de Junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado com base nas Diretrizes, Objetivos e Metas constantes no Plano Plurianual 2022–2025, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, interagindo de forma intensa com a população, através de Audiências Públicas realizadas, em busca de uma melhor qualidade de vida da população, mantendo uma visão de seriedade e austeridade que tem pautado a atual gestão.

A Lei Orçamentária para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo as Receitas e Despesas separadas da seguinte forma:

- a) Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- b) Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- c) Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

d) Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei Federal n°. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

e) Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;

As Despesas Correntes, no valor de R\$ 53.394.416,95 (cinquenta e três milhões trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e pagamentos de juros e encargos da dívida. Já as despesas de capital no valor de R\$ 14.222.038,62 (quatorze milhões duzentos e vinte e dois mil trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), assegura a amortização da dívida e a implantação e ampliação de equipamentos urbanos e de melhoria de infraestrutura dos bens de uso comum da população oferecendo melhores condições e qualidade de vida aos munícipes. A Reserva de Contigência no valor de R\$ 257.667,03 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos) que tem como finalidade de atender os passivos contigentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário dos recursos públicos aplicados nas áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento dos setores de governo contemplando o atendimento das metas e indicadores contido no Plano Plurianual 2022-2025, representados por funções de governo e os respectivos valores a serem aplicados na execução deste instrumento de planejamento das ações governamentais no Município de Pindoretama, conforme a seguir especificado:



Funções	Valor (R\$)	%
Legislativa	2.550.000,00	3,76%
Administrativa	6.519.307,41	9,60%
Assistência Social	3.260.000,00	4,80%
Saúde	13.808.706,42	20,34%
Direito da Cidadania	775.000,00	1,14%
Educação	23.977.483,10	35,33%
Cultura	305.000,00	0,45%
Urbanismo	6.530.332,97	9,62%
Habitação	330.000,00	0,49%
Saneamento	2.015.743,35	2,97%
Gestão Ambiental	519.000,00	0,76%
Agricultura	1.419.500,00	2,09%
Comércio e Serviços	575.000,00	0,85%
Energia	1.747.895,40	2,58%
Transporte	1.804.486,92	2,66%
Desporto e Lazer	451.000,00	0,66%
Encargos Especiais	1.028.000,00	1,51%
Reserva de Contigência	257.667,03	0,38%
Total Geral	67.874.122,60	100%

As funções de governo onde se tem a maior aplicação de recursos, são as funções Educação, Saúde, Urbanismo e Administrativa, refletindo as prioridades da Administração com a população mais carente, na oferta de bens e serviços essenciais.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Pindoretama, com a aprovação do presente Projeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
PREFEITO

ANTONIO CÂNDIDO FERRO
VICE-PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA**

GABINETE DO PREFEITO **CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS **ELI DA SILVA COSTA**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO **EDINARDO MIRANDA CÂNDIDO**

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO **CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE **GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES BRITO**

SECRETARIA DA SAÚDE **RILSON SOUSA DE ANDRADE**

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL **EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO GONDIM**

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER **JOSE MARCELO ROCHA HOLANDA**

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO

MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA

NAHEDYJA HOLANDA DA ROCHA

EVERTON MENEZES FALÇÃO

SHIRLEY DE OLIVEIRA RABELO



PROJETO DE LEI Nº /2021

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$

Rua Juvenal Gondim nº 221, Centro – Pindoretama – CE \ CEP: 62860-000
Fone: (85) 4062-9213



67.874.122,60 (sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 50.805.416,18 (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42 (dezessete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.598.430,89
Contribuições	3.285.252,24
Receita Patrimonial	1.627.895,40
Receita de Serviços	1.216.301,01
Transferências Correntes	1.134.386,45
Outras Receitas Correntes	60.238.886,75
	95.709,04
Receitas de Capital	5.837.986,92
Operação de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	5.227.986,92
Receitas de Correntes – Intra	188.356,90
Operação de Crédito	188.356,90
Dedução de Receitas	-5.750.652,11
Dedução do FUNDEB	-5.750.652,11
TOTAL GERAL	67.874.122,60

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: 50.805.416,18 (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42 (dezessete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).



Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Secretaria de Administração e Finanças	3.775.307,41
Gabinete do Prefeito	2.430.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	1.725.500,00
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	11.049.715,29
Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.356.000,00
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude	24.282.483,10
Secretaria da Saúde	13.838.706,42
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.590.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.373.743,35
Câmara Municipal de Pindoretama	2.550.000,00
Secretaria do Desporto e Lazer	1.645.000,00
Reserva de Contingência	257.667,03
TOTAL GERAL	67.874.122,60

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 28 da Lei Municipal nº 551, de 28 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.



III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:



- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aos 30 de Setembro de 2021.

José Maria Mendes Leite
Prefeito Municipal



APRESENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual – LOA é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.

É a Lei na qual o Governo Municipal de Pindoretama reúne todas as receitas previstas e os programas que de fato vão consumir as mesmas.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA é composta pelos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo, de suas Secretarias, de seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária de Pindoretama, também chamada de Lei dos Meios, contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios orçamentários da legalidade, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio e publicidade.

O Projeto de Lei Orçamentária tem os seguintes objetivos:

- 1 – Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
- 2 – Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
- 3 – Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
- 4 – Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
- 5 – Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

A Lei Orçamentária Anual apresenta todas as ações, orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Pindoretama, com o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal n. 4.320/64.

Conforme o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer programas e ações que não constem no Plano Plurianual, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes ou ficam incluídas automaticamente no PPA, conforme determina o Art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazo, compatibilizando os dois instrumentos.



O PPA, enquanto principal instrumento de planejamento, possibilita a integração entre o Planejamento e Orçamento de tal forma que as prioridades e metas estabelecidas na LDO sejam retiradas do Plano. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades, metas e da regionalização municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações, projetos e atividades, assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 45/2021, LOA, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 27ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9ª Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 29/10/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 29/10/2021

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA**

Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 35/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 29 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 30/2021 que dispõe sobre **Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 45/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 30ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 29 de outubro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

24

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2021
PROJETO DE LEI Nº 45/2021

**DISPÕE SOBRE; PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 2022..**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 67.874.122,60(sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



67.874.122,60 (sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 50.805.416,18 (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42 (dezessete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	67.598.430,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.285.252,24
Contribuições	1.627.895,40
Receita Patrimonial	1.216.301,01
Receita de Serviços	1.134.386,45
Transferências Correntes	60.238.886,75
Outras Receitas Correntes	95.709,04
Receitas de Capital	5.837.986,92
Operação de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	5.227.986,92
Receitas de Correntes – Intra	188.356,90
Operação de Crédito	188.356,90
Dedução de Receitas	-5.750.652,11
Dedução do FUNDEB	-5.750.652,11
TOTAL GERAL	67.874.122,60

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) distribuídos entre os órgãos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

31

orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: 50.805.416,18 (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42 (dezessete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Secretaria de Administração e Finanças	3.775.307,41
Gabinete do Prefeito	2.430.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	1.725.500,00
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	11.049.715,29
Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.356.000,00
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude	24.282.483,10
Secretaria da Saúde	13.838.706,42
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.590.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.373.743,35
Câmara Municipal de Pindoretama	2.550.000,00
Secretaria do Desporto e Lazer	1.645.000,00
Reserva de Contingência	257.667,03
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>67.874.122,60</u>

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 28 da Lei Municipal nº 551, de 28 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Apreciado e aprovado durante a 30ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 29 de outubro de 2021.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.